

Freguesia
Massamá e Monte Abraão

Regulamento e Tabelas de Taxas de 2016

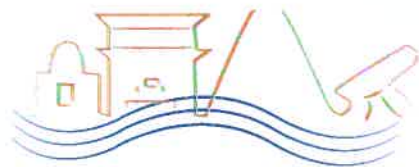
APROVADO
em Assembleia da freguesia
de 22 de Setembro de 2015,

Aprovado por unanimidade
submetido à Assembleia
da freguesia

data: 11/53/2015

Sede: R. Dr. Francisco Ribeiro de Spínola, s/n Massamá · 2745-872 Queluz ·
Tel.: 21 439 23 31 / 21 438 91 71 · Fax: 21 438 91 70 · e-mail: geral@uf-massamamabraao.pt

Pólo: Av. da Liberdade, nº 29 e nº 31 Monte Abraão · 2745-300 Queluz ·
Tel: 21 437 36 35 / 21 439 08 39 · Fax: 21 437 36 60 · e-mail: geral@uf-massamamabraao.pt



REGULAMENTO E TABELAS DE TAXAS – 2016

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do nº 1 do artigo 9º, conjugada com a alínea h) do nº 1 do artigo 16º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação dada pela Lei nº 69/2015, de 16 de julho) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, na redação atual da Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas para vigorar na União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão em 2016.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento e tabelas de taxas anexas, têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar pelas atividades da União das Freguesias, no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

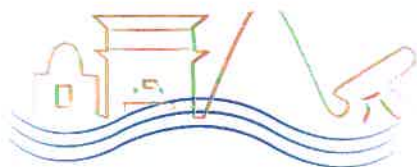
Sujeitos

1. O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a União das Freguesias.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em legislação de nível superior.
2. Estão igualmente isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, os voluntários do projeto de âmbito social “Banco de Horas - Voluntariado”, promovido pela União das Freguesias.
3. Para efeitos da isenção referida no ponto anterior, o voluntário deverá fazer prova da sua qualidade



Freguesia

Massamá e Monte Abraão

perante os Serviços da União das Freguesias.

4. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total, quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros;
5. As isenções referidas no ponto anterior são objecto de decisão pela União das Freguesias, mediante pedido do interessado, apresentado por escrito junto dos Serviços da União das Freguesias;
6. O Executivo da União das Freguesias pode, por proposta, conceder outras isenções totais ou parciais do pagamento das taxas previstas no presente regulamento.

* * *

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Cobrança de Taxas

A União das Freguesias cobra taxas por:

1. Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos (artigo 5º);
2. Aluguer de bancas no mercado e feira (artigo 6º e 7º);
3. Licenciamento e registo de canídeos (artigo 8º);
4. Outros serviços prestados à comunidade (artigo 9º).

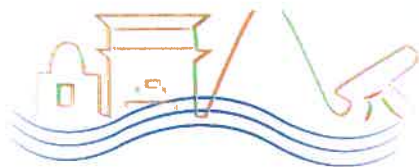
Artigo 5.º

Serviços Administrativos

Os valores das taxas cobradas pelos serviços administrativos têm como base de cálculo o tempo médio de prestação do serviço, incluindo o atendimento, registo e produção do documento, os consumíveis utilizados e a manutenção dos equipamentos disponibilizados para o efeito.

1. Taxas de Atestados:

ATESTADOS	TAXAS (€)	
	Recenseados na Freguesia e Estrangeiros (a)	Não recenseados na Freguesia e Estrangeiros (b)
Residência		
<ul style="list-style-type: none">• Matrícula Escolar• Transporte• Mercadorias• Outros	3,00	5,00
<ul style="list-style-type: none">• Nacionalidade	10,00	



• Rendimento Social de Inserção	Isento			
Agregado Familiar				
• Assistência Médica • Bolsa de Estudo • Cursos de Formação • Instituições Bancárias • Subsídio de Transporte	3,00		5,00	
• Subsídio de Telefone e SMAS • Subsídio Transporte (c) • Insuficiência Económica • Complemento Solidário para Idosos	Isento		1,50	
• Rendimento Social de Inserção	Isento			
Idoneidade				
• Outros	10,00		15,00	
Prova de Vida				
• Pensão	3,00	1,50 (c)	5,00	2,50 (c)

- (a) Para efeitos de aplicação das taxas, neste campo, consideram-se Estrangeiros todos os cidadãos, não nacionais, nascidos em países com os quais Portugal não celebrou acordos de reciprocidade de direitos eleitorais.
- (b) Do mesmo modo, neste campo, consideram-se Estrangeiros todos os cidadãos, não nacionais, nascidos em países da União Europeia e em países com os quais Portugal celebrou acordos de reciprocidade de direitos eleitorais (Argentina, Brasil, Cabo Verde, Chile, Estónia, Israel, Noruega, Peru, Uruguai e Venezuela).
- (c) Para pensionistas com pensões de valor igual ou inferior ao Salário Mínimo Nacional.

2. Taxas de certificação de fotocópias

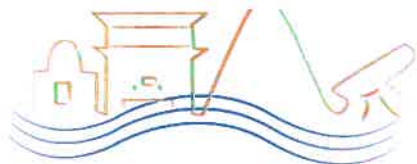
Estes valores têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

- 1.1.** Por cada fotocópia e respectiva conferência, até 4 páginas, inclusive – **15,00€**
- 1.2.** Fotocópias e respectiva conferência, a partir da 5ª página, por página a mais – **1,50€**

3. Taxas pela realização de fotocópias

- 3.1.** Fotocópias a Preto e Branco:
- 3.1.1.** Em formato A4 – **0,05€**
- 3.1.2.** Em formato A3 – **0,08€**
- 3.2.** Fotocópias a Cores:
- 3.2.1.** Em formato A4 – **0,10€**
- 3.2.2.** Em formato A3 – **0,14€**

4. Os valores constantes deste Artigo são actualizados anual e automaticamente, tendo por referência a taxa de inflação em vigor.



Artigo 6.º

Mercado

1. As taxas a aplicar pela ocupação das bancas no mercado, são estabelecidas em função da área total ocupada, do tipo de actividade de venda, e, ainda, dos custos de manutenção das instalações:
2. Taxas de ocupação mensal por tipo de actividade, por banca e por m2 (€):

TIPO	ACTIVIDADE	Taxa (€/m2) ¹	Taxa (banca) ²	
			A	B
1	Mercearia a Charcutaria	6,30	37,80	25,20
2	Peixaria	7,40	44,40	29,60
3	Flores, plantas e artigos de jardinagem	6,30	37,80	25,20
4	Frutas e hortaliças	6,30	37,80	25,20
5	Outros	6,30	37,80	25,20

1. Valores isentos de IVA.

2. As áreas ocupadas em média, por cada banca, a considerar para efeito de cobrança de taxa mensal, são de 2 categorias:

A= 6 m2;

B= 4 m2.

Nota: Dado que todas as bancas têm 2m de largura, as áreas são consideradas a partir do espaço que cada actividade ocupa na frente da banca.

3. A organização e funcionamento do mercado tem por base o estipulado no regulamento do Mercado em vigor.
4. Os valores constantes deste Artigo são actualizados anual e automaticamente, tendo por referência a taxa de inflação em vigor.



Artigo 7.º

Feira

1. As taxas a aplicar pela ocupação do terrado são estabelecidas em função da área total ocupada:

Taxas da feira de levante	
Taxas de início de atividade	100,00 €
Taxas de ocupação do terrado (por metro quadrado)	6,00 €/ m2 / mês
Taxas de recolha de lixos	5,00 € / mês

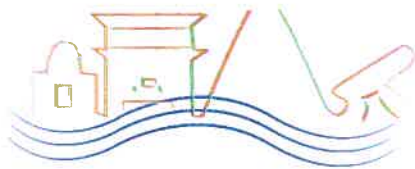
2. Os valores constantes deste Artigo são atualizados anual e automaticamente, tendo por referência a taxa de inflação em vigor.
3. A organização e o funcionamento tem por base o estipulado no regulamento da Feira em vigor.

Artigo 8.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1. As taxas de registo e licenças de canídeos, são indexadas à taxa N de profilaxia médica para o ano em vigor, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril).

CATEGORIA	TAXA (€)
A – cão de companhia	10,00
B – cão com fins económ./ de guarda	5,00
C – cão para fins milit., polic. e de seg.	Isento
D – cão para investigação científica	Isento
E – cão de caça	7,50
F – cão-guia	Isento
G – cão potencialmente perigoso	12,50
H – cão perigoso	12,50
Taxa de Registo	2,50



2. Os cães classificados nas categorias C, D e F, estão isentos de qualquer taxa.
3. O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 9.º

Outros serviços prestados à comunidade

1. Campo de Ténis

- 1.1. A utilização do campo de ténis está sujeita ao pagamento de uma taxa que terá o valor, por hora, de:
 - 1.1.1. Utentes eleitores recenseados na Freguesia de Massamá e Monte Abraão ou seus descendentes no caso de menores – **5,00€**
 - 1.1.2. Outros utentes – **7,00€**
 - 1.1.3. Para as atividades apoiadas pela União das Freguesias, o valor da taxa de utilização será afetada de uma redução de 20%.

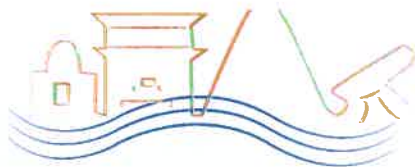
2. Polidesportivo do Parque 2 de Abril

- 2.1. Para efeitos de aplicação da taxa de utilização o horário é repartido em dois períodos:
 - 2.1.1. Período de Verão – de 21 de Março a 15 de Outubro.

Período do Dia	Período de Noite
10h00 / 20h00	20h00 / 22h00

- 2.1.2. Período de Inverno – de 15 de Outubro a 21 de Março.

Período do Dia	Período de Noite
10h00 / 18h00	18h00 / 22h00



2.2. Todas as restantes marcações ou reservas, estão sujeitas ao pagamento de uma taxa que terá o valor, por hora, de:

1.2.1. Marcação avulsa:

Período do Dia	15,00€
Período do Noite	25,00€

1.2.2. Reservas “à época”:

Período do Dia	10,00€
Período do Noite	18,00€

1.2.3. Reservas por Protocolo:

Período do Dia	7,50€
Período do Noite	15,00€

2.3. A utilização do polidesportivo é gratuita no Período de dia, exclusivamente para actividades desportivas e para jovens até aos 16 anos de idade, desde que não existam marcações do campo e sem direito a utilização do balneário;

3. Universidade Sénior

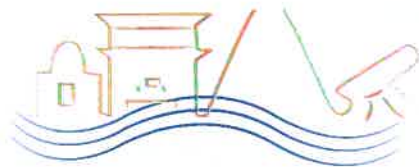
3.1. O valor da taxa de inscrição destina-se, na sua totalidade, a colmatar as despesas de seguro escolar, as deslocações dos formadores da Universidade Sénior, a aquisição de consumíveis, de equipamento e sua manutenção.

3.2. Consideram-se duas modalidades, alternativas, de pagamento da taxa, por ano lectivo:

3.2.1. Taxa de **100 € anual**, que inclui: inscrição, propinas (incluindo a disciplina de informática) com seguro escolar, ou

3.2.2. Taxa de **5 €, por disciplina por mês**. Esta modalidade obriga ao pagamento no acto de inscrição do valor do seguro escolar.

3.3. A taxa de 100 € poderá ser paga em prestações mensais sucessivas, até ao máximo de 5.



4. Serviço de transporte na Viatura de Ação Social

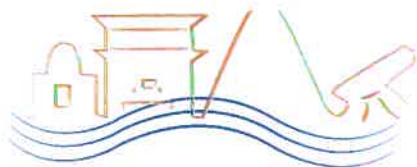
A **Viatura de Ação Social**, propriedade da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, figura uma resposta no âmbito da intervenção psicossocial dinamizada pelo Gabinete Técnico de Intervenção Comunitária e apresenta um Regulamento Interno de Funcionamento que especifica as condições de acesso e utilização deste serviço.

A viatura tem uma lotação total de **9 lugares sentados** – 1 motorista e 8 passageiros e destina-se aos residentes na área geográfica de Massamá e Monte Abraão, assegurando uma resposta nos dias úteis, no horário compreendido entre as 8h30 e as 18h00;

Por tratar-se de um serviço que prossegue um interesse público local e uma finalidade social, as taxas a cobrar aos utentes que dele beneficiam, não traduz o seu custo real. Porém, atendendo a estas despesas, à ausência de outros mecanismos de geração de receitas para a Autarquia e à necessidade de imputar ao beneficiário direto do serviço público, parte do seu custo, serão a estes cobradas as seguintes taxas de utilização:

Tabela 1 - Taxas Mensais de Transporte

Destino Tipo de viagem		Viagens regulares (a)		Viagens pontuais (b)		Viagens fora de Massamá, M. Abraão, Queluz e Belas	
		Residentes em Massamá e M. Abraão (c)	Não residentes em Massamá e M. Abraão (d)	Residentes em Massamá e M. Abraão	Não residentes em Massamá e M. Abraão	Residentes em Massamá e M. Abraão	Não residentes em Massamá e M. Abraão
Ida e volta	Tipo I 4 a 5 dias (semana)	24,20€	46,20€	3€/cada viagem	6€/cada viagem	Acrésc 0,20€/Km	Acrésc 0,40€/Km
	Tipo II 2 a 3 dias (semana)	16,50€	31,50€				
	Tipo III 1 dia (semana ou quinzena)	5,50€	10,50€				



- (a) **Viagens regulares:** entende-se por viagens regulares as que se realizam de forma fixa e continuada, em 1 ou mais dias da semana até o limite de 5 dias por semana;
- (b) **Viagens pontuais:** entende-se por viagens pontuais as que se realizam de forma irregular e que não se enquadram na definição anterior;
- (c) **Residentes:** Tipo I: 0,55€ por cada viagem X 22 dias úteis; Tipo II: 0,55€ por cada viagem X 3 dias X 5 semanas; Tipo III: 0,55€ por cada viagem X 5 semanas);
- (d) **Não Residentes:** Tipo I: 1,05€ por cada viagem X 22 dias úteis; Tipo II: 1,05€ por cada viagem X 3 dias X 5 semanas; Tipo III: 1,05€ por cada viagem X 5 semanas;

Os utentes, residentes na União das freguesias de Massamá e Monte Abraão, poderão beneficiar de redução do valor das taxas, desde que aleguem e façam comprovar situação de insuficiência económica, conforme consta do Regulamento Interno e de acordo com a seguinte tabela de isenções:

Tabela 2 – Isenções nas taxas previstas

Capitação		Comparticipação da UFMMA
1º Escalão	Até 50,00 €	100 %
2º Escalão	De 50,00 € a 100,00 €	75 %
3º Escalão	De 100,00 € a 201,53 €	50 %

Escalões previstos de acordo com o valor da pensão social em cada ano (2015: 201,53 €), sendo o cálculo efetuado com base na seguinte fórmula: (Rendimentos Mensais – Despesas Mensais) / Nº de Elementos do Agregado Familiar)

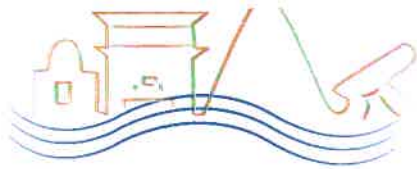
5. Projeto Raízes

Como forma de envolver responsabilmente os encarregados de educação na continuidade dos seus educandos no Projeto Raízes, foi estipulado, a partir deste ano letivo, um valor mensal de **4,00 euros**. Este valor deverá ser pago até ao dia 7 de cada mês, na União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão e o recibo do mesmo deverá ser apresentado no Projeto Raízes até ao dia 8.

6. Praia Sénior

Deslocações monitorizadas à praia para idosos da União das Freguesias, no âmbito de projeto social, onde se pretende promover, através da ida à praia o combate ao isolamento sénior através do convívio e de manhãs passadas na praia com atividades lúdicas para idosos.

- ✓ Valor por semana - **15,00€** (recenseados na freguesia).
- ✓ Valor por semana - **17,50€** (não recenseado na freguesia).



Freguesia

Massamá e Monte Abraão

57.

7. Campo de Férias Verão

Organizados e promovidos pela União das Freguesias, com o número de registo 209/DRLVT, de 24/03/2014, visam proporcionar atividades de carácter lúdicas, educativo, cultural e desportivas às crianças e jovens.

- ✓ Valor por semana - **40,00€** (inclui todos os passeios e visitas)
- ✓ Valor do Kit – **20,00€** (Inclui boné, Pulseira de Segurança e Seguro)

8. Taxas pela Ocupação de Salas Polivalentes

8.1. Salas Polivalentes -10,00€/hora

8.2. Estão isentas do pagamento destas taxas as entidades que prestem serviço à população da União das freguesias de Massamá e Monte Abraão, a título gratuito.

9. Autocarro

9.1. O serviço de transporte cedido à União das Freguesias pela Câmara Municipal de Sintra, em regime de comodato, é regulado por Protocolo próprio, que serve de referência para as normas e valores indicados neste ponto;

9.2. São entidades beneficiárias deste serviço, para além da Câmara Municipal de Sintra, todas as instituições públicas, particulares e cooperativas sem fins lucrativos, com sede social ou instalações na freguesia de Massamá e Monte Abraão;

9.3. Todas as entidades requerentes estão sujeitas ao pagamento de uma taxa, cujo valor é de 0,50 por cada quilómetro percorrido em viatura automóvel.

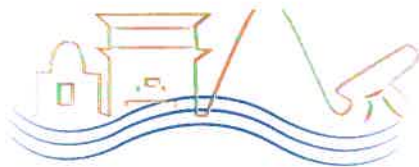
9.3.1 Viagens num raio de 60 km: 50,00€ por viagem;

9.3.2 Viagens mais de 60 km: 0,50€ por km;

9.4. Sempre que o serviço se efectue, para além do horário normal de trabalho do motorista, há lugar ao pagamento de horas extraordinárias e de ajudas de custo.

9.5. O valor das horas extraordinárias e das ajudas de custo são cobradas à entidade requerente, de acordo com os respectivos valores, constantes da tabela remuneratória única dos trabalhadores da administração pública.

9.6. Todas as despesas referentes a portagens são da responsabilidade da entidade requerente;



Freguesia

Massamá e Monte Abraão

9.7. Às instituições que não possuam sede social ou instalações na freguesia de Massamá e Monte Abraão, ao valor da taxa referida em 9.3 é acrescido o valor de 0,10€, por quilómetro.

9.8. São passíveis de isenção serviços que a Junta de Freguesia delibere nesse sentido.

9.9. Os valores referidos neste ponto são actualizados, em cada ano, de acordo com a legislação respetiva.

*** * ***

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO DAS TAXAS

Artigo 10.º

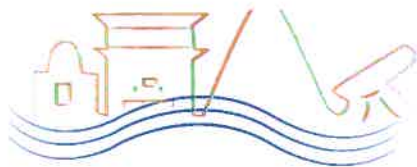
Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa;
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferências ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática do ato ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela União das Freguesias.

Artigo 11.º

Pagamento em Prestações

1. Para além do disposto no presente Regulamento nesse sentido, compete à União das Freguesias autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescentando ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.



5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 12.º

Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. Nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei nº 73/99, de 16 Março), a taxa Legal de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos Juros, incrementando uma unidade por cada mês de calendário ou fracção, se o pagamento se fizer posteriormente.
3. O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 13.º

Garantias

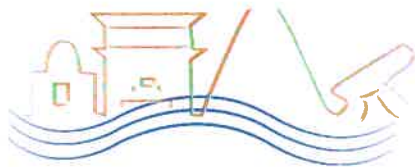
1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

Artigo 14.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;



- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor a 1 de janeiro de 2016 após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia e publicação em edital a afixar nos serviços da União das Freguesias, bem como no Sítio oficial da União das Freguesias.

*** * * * ***

Freguesia de Massamá e Monte Abraão, 07 de dezembro de 2015